



LEI Nº 30/2008

DISPÕE SOBRE O DIREITO DE PREEMPÇÃO

A Câmara Municipal de Antonina aprova, e eu, como Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei tem por finalidade estabelecer as condições para aplicação do direito de preempção pelo Poder Público Municipal.

TÍTULO II DO DIREITO DE PREEMPÇÃO

Art. 2º O direito de preempção confere ao Poder Público Municipal a preferência para aquisição de imóvel urbano, objeto de alienação onerosa entre particulares.

- * Os imóveis sobre os quais incide o direito de preempção estão descritos no Anexo I desta Lei.
- * A delimitação dos imóveis se encontra em mapa - Anexo II - integrante desta Lei.
- * O Município deve elaborar cadastro técnico - imobiliário detalhado dos imóveis a que se refere o Anexo I desta Lei em até cinco anos após a aprovação da Lei do Plano Diretor Municipal.
- * A vigência do direito de preempção sobre os referidos imóveis vale pelo período de 5 (cinco) anos, renovável por 1 (um) ano decorrido o prazo inicial de vigência.
- * O direito de preempção fica assegurado durante o prazo de vigência expresso no § 2º, independentemente do número de alienações referentes ao mesmo imóvel.

Art. 3º O direito de preempção será exercido sempre que o município necessitar de áreas para:

- * Regularização fundiária;
- * Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- * Constituição de reserva fundiária;
- * Ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- * Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- * Criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- * Criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;

* Proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Parágrafo Único: As áreas indicadas pelo Poder Público para exercer o direito de preempção poderão estar enquadradas em uma ou mais das finalidades enumeradas por este artigo.

Art. 4º O proprietário de imóvel relacionado nesta Lei deverá, no caso de existir intenção de alienar seu imóvel, notificar formal e expressamente o Município, para que este, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, manifeste, igualmente por escrito, seu interesse ou não em adquiri-lo.

* À notificação mencionada no caput será anexada a proposta de compra, assinada por terceiro que pretenda realizar a aquisição do imóvel, da qual constará o valor, as condições de pagamento e o prazo de validade.

* O Município fará publicar, em diário oficial e em pelo menos um jornal local ou regional de grande circulação, o edital de aviso da notificação recebida, nos termos do caput, correspondente à mencionada intenção de aquisição do imóvel, com as condições da proposta apresentada.

* Transcorrido o prazo mencionado no caput, sem manifestação por parte do Município, fica o proprietário autorizado a realizar a alienação do imóvel para terceiros, em condições idênticas às da proposta apresentada.

* Concretizada a venda do imóvel a terceiro, o proprietário fica obrigado a apresentar ao Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a cópia do instrumento público de alienação do imóvel.

* A alienação processada em condições diversas da proposta apresentada será declarada nula de pleno direito.

* Ocorrida a hipótese descrita no § 5º, o Município poderá adquirir o imóvel pelo valor da base de cálculo do IPTU ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se inferior.

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antonina, 08 de Agosto de 2008

Kleber Oliveira Fonseca
Prefeito Municipal

ANEXO I

Tabela de imóveis sujeitos ao Direito de Preempção

Na tabela abaixo se encontra a relação e a descrição dos 25 (vinte e cinco) imóveis ou grupos de imóveis sujeitos ao Direito de Preempção. Os mesmos foram catalogados através de levantamento aerofotogramétrico, *in loco* e sobre a atual base cartográfica do Município, sendo, portanto, referências para um levantamento mais detalhado.

A tabela é dividida nas seguintes informações:

1. Denominação - área relativa a um ou mais imóveis;
2. Endereço - localização do imóvel/ grupo de imóveis;
3. Área aproximada - metragem quadrada aproximada do imóvel/ grupo de imóveis;
4. Coordenadas - referencia para localização do imóvel/ grupo de imóveis, sendo pontos localizados na testada ou em região central do referido imóvel/ grupo de imóveis;
5. Observações - situação do lote quanto à presença de edificações e proximidade a equipamentos públicos e/ ou outros pontos de referencia na área urbana.

IMÓVEIS SUJEITOS AO DIREITO DE PREEMPÇÃO

Denominação	Endereço	Área aproximada (m²)	Coordenadas (E, N)	Observações
Área 1	Estrada da Graciosa	1.500,00	725693.00, 7184518.00	Lote vazio
Área 2	Estrada da Graciosa	2.120,00	726254.00, 7184680.00	-
Área 3	Av. Thiago Peixoto	960,00	727888.00, 7185039.00	Lote vazio
Área 4	Av. Thiago Peixoto esq. Rua João Leão	4.300,00	728392.55, 7185065.68	Lote vazio
Área 5	Rua Vereador Antonio Cândido Xavier	6.600,00	728672.71, 7185265.68	Lote vazio
Área 6	Bairro Tucunduva	15.780,00	728812.39, 7186396.63	Imóvel próximo às lagoas da SAMAE - pedreira desativada
Área 7	Bairro Tucunduva	9.600,00	728909.36, 7186423.11	Imóvel próximo às lagoas da SAMAE
Área 8	Bairro Tucunduva	6.200,00	7288864.26, 7186275.48	Imóvel próximo às lagoas da SAMAE
Área 9	Av. Thiago Peixoto e Rua Felizardo Gomes da Costa	9.200,00	729544.44, 7185406.88	Imóvel vazio marge- ado por via férrea, próximo à antiga Estação Ferroviária
Área 10	Rua 05 de Julho	1.830,00	729532.72, 7185498.08	Três imóveis próxi- mos ao Hospital Mu- nicipal
Área 11	Rua Felizardo Gomes da Costa esq. Rua Isidoro Costa Pinto	1.100,00	729746.31, 7185532.46	Imóvel próximo ao Corpo de Bombeiros
Área 12	Av. Leovegildo de Freitas esq. Rua Dom Pedro II	4.500,00	730018.40, 7185869.09	Imóveis vazios pró- ximos à Copel
Área 13	Rua Doutor Mello esq. Rua Mestre A- driano	6.000,00	730054.37, 7185326.92	Imóvel subutilizado próximo ao Clube 29 de Maio
Área 14	Rua Mestre Adriano e Rua Bento Cego	11.800,00	730181.23, 7185167.28	Vazio urbano da Zo- na de Transição, próximo a área de mangue
Área 15	Rua Doutor Mello	450,00	730288.12, 7185237.00	Imóvel em estado de abandono
Área 16	R: Marques do Herval	1.200,00	730450.91, 710185362.40	Ruínas entre a r: e a Baía de Antonina
Área 17	Rua dos Expedicioná- rios esq. Rua Euclí- des de Freitas Rocha	1.600,00	730004.18, 7184723.44	-
Área 18	Av. Conde Matarazzo esq. via sem denomi- nação	12.730,00	730847.27, 7184602.54	Área com imóveis em estado de abandono
Área 19	Av. Conde Matarazzo	28.200,00	731381.20, 7184170.81	Imóvel vazio de- frente à Baía
Área 20	Av. Conde Matarazzo esq. Rua Trajano Sgwalff	9.950,00	731841.20, 7183810.57	Conjunto de imóveis do Complexo Mata- razzo
Área 21	Rua da Camboa esq. Rua Eng. Luiz Augusto de Leão Fonseca	3.600,00	731856.22, 7183654.68	Área com imóvel em estado de abandono

Área 22	Rua Nestor Cardoso esq. Rua Lourival R. Passos	3.300,00	732222.93, 7183344.25	Cinco imóveis va- zios
Área 23	Av. Joaquim Chicarro e Av. Ricardo Krenk	3.300,00	7323658.50, 7183273.91	Quatro imóveis va- zios
Área 24	Rua Ricardo Krenk	1.244,00	732304.89, 7183175.88	Dois imóveis vazios
Área 25	Av. Eng. Henrique La- ge	11.830,00	732287.04, 7182781.22	Conjunto de 14 (qua- torze) imóv. vazios

ANEXO II - MAPA DIREITO DE PREEMPÇÃO

Data de Inserção no Sistema Leis Municipais: 11/12/2008